

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 10 DE JUNHO DE 1969

ANO XIII — Nº 79

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 1971

BANCO CENTRAL DO BRASIL

INSPETORIA DE BANCOS

SERVIÇO REGIONAL DA INSPETORIA DE BANCOS — SÃO PAULO

DESPACHOS DO CHEFE

Deferindo, na forma dos pareceres,
o requerido nos processos números:

Em 10 de abril de 1971

Incorporação de reservas para fu-
turo aumento de capital — Lei nú-
mero 4.357-64:

SP-88-71 — Banco Tozan S. A.

De Cr\$ 998.780,75

Assembleia Geral Ordinária de 10
de março de 1971

SP-99-71 — Banco S. Magalhães
Sociedade Anônima.

De Cr\$ 247.302,94

Assembleia Geral Extraordinária de
16.3.71.

GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

Retificações

O Diário Oficial de 6.4.71 — Se-
ção I — Parte II — Página 914, 2.^a
coluna, linhas 47 e 48,

Onde se lê:

A-71/849 — Corretora Pôrto Ale-
grense ...

Leia-se:

A-71/489 — Corretora Pôrto Ale-
grense ...

linha 49,

Onde se lê:

De Cr\$ 20.000,00 para ...

Leia-se:

De Cr\$ 200.000,00 para ...

Linhas 62, 63 e 64,

Onde se lê:

A-71/609 — Bamerindus S. A. —
Financiamento, Crédito e Investi-
mento, Crédito e Investimentos —
A. G. E. ...

Leia-se:

A-71/609 — Bamerindus S. A. —
Financiamento, Crédito e Investimen-
to — A.G.E. ...

DELEGACIA REGIONAL EM BELO HORIZONTE

SERVIÇO REGIONAL DA INSPETORIA DE BANCOS

DESPACHO DO CHEFE

De 23 de abril de 1971 — Deferindo,
na forma dos pareceres, o requerido

MINISTÉRIO DA FAZENDA

no processo BH-B-71-43 — Banco
Agrícola de Minas Gerais S. A. —
Sete Lagoas — Minas Gerais.

Incorporação para futuro aumento
de capital — 8.^a Reavaliação — Lei
n.º 4.357-64 — Cr\$ 330.649,06 — ...
A. G. O. de 27.2.71.

DESPACHO DE 1.4.71, DO PRESIDENTE

Deferindo pedido de prorrogação,
por seis meses, do prazo para o térmi-
no dos trabalhos de liquidação da Co-
operativa de Crédito Mobin Ltda. —
Em liquidação — Belo Horizonte —
(MG).

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

RESOLUÇÃO Nº 796.1-71

Em 25 de março de 1971

O Conselho de Portos e Vias Na-
vegáveis, no uso da atribuição que lhe
confere o art. 6º, inciso B, alínea 9,
da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de
1963, e

Considerando que, por disposição
constitucional, todos os responsáveis
por bens e dinheiros públicos fe-
derais, como ordenadores de despesas,
estão sujeitos à prestação de suas
contas, cujo julgamento é da com-
petência privativa do Tribunal de
Contas da União (Decreto-lei nº 199,
de 25 de fevereiro de 1967, art. 33 e
Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro
de 1967, arts. 81 e 82);

Considerando que todo ordenador
de despesa fica sujeito à tomada de
contas pelo órgão de contabilidade e
verificada pelo órgão de auditoria
interna, antes de ser encaminhada ao
Tribunal de Contas (Decreto-lei nú-
mero 200, de 25 de fevereiro de 1967,
arts. 81 e 82, § 1º);

Considerando o que consta dos Pro-
cessos CNPVN-nº 87-71 e DNPVN-
nº 1.927-71, referentes à tomada das
contas dos gestores Colombo Macha-
do Salles, José Guimarães Barreiros
e Zaven Boghossian, que exerceram a
Direção-Geral do Departamento
Nacional de Portos e Vias Navegáveis
no exercício de 1970;

Considerando o que consta do Ofi-
cio-Relatório G-586, de 23 de março
de 1971, do atual Diretor-Geral do
DNPVN;

Considerando que o órgão do De-
partamento Nacional de Portos e Vias
Navegáveis, responsável pela conta-
bilidade, executou a tomada de contas
de que se trata, certificando, em face
dos livros, registros e documentos
existentes na sua Administração
Central, a correção das mesmas;

Considerando que a prestação de
contas em apêço satisfaz as disposi-
ções, ainda vigentes, do Ato nº 8, de
29 de maio de 1957, do Tribunal de
Contas, decisão administrativa que
continua orientando, nos órgãos fe-
derais, a formação dos processos des-
sa natureza;

Considerando que a prestação de
contas é submetida a este Conselho
dentro do prazo legal estipulado pelo
art. 82, § 1º do Decreto-lei nº 200-67;

Considerando que o controle finan-
ceiro do DNPVN foi efetivado nos tér-
mos do Decreto nº 62.102, de 11 de
janeiro de 1968, através de demons-
trativos mensais, remetidos regular-
mente à Inspetoria Geral de Finan-
ças do Ministério dos Transportes;

Considerando o Parecer emitido pela
Assessoria Técnica deste Conselho,
adotado pelo seu Plenário, favorável
à aprovação das contas de que se
trata;

Considerando, ainda, que o Proces-
so está em condições de ser encami-
nhado ao Ministério dos Transportes,
para ser submetido ao titular da Pas-
ta, conforme estabelece o art. 82 do
Decreto-lei nº 200-67;

Considerando, finalmente, o que fi-
cou deliberado, unanimemente, na sua
796ª Reunião Ordinária, realizada no
dia 25 de março de 1971, resolve:

I — Pronunciar-se, favoravelmente,
à aprovação das contas dos Enge-
nheiros Colombo Machado Salles,
José Guimarães Barreiros e Coman-
dante Zaven Boghossian, referentes,
respectivamente, a 1 de janeiro de
1970 a 14 de maio de 1970, 15 de maio
de 1970 a 26 de maio de 1970 e 27 de
maio de 1970 a 31 de dezembro de
1970, períodos em que exerceram o
cargo de Diretor-Geral do Departa-
mento Nacional de Portos e Vias Na-
vegáveis, no exercício financeiro de
1970;

II — Encaminhar ao Exmo. Senhor
Ministro dos Transportes esta Reso-
lução e as referidas prestações de con-
tas, para os fins previstos em lei. —

Sala das Reuniões, 25 de março de
1971. — H. Araújo Góes. — Manoel
Poggi de Araújo.

RESOLUÇÃO Nº 797.1-71

Em 30 de março de 1971

O Conselho de Portos e Vias Na-
vegáveis, no uso da atribuição que lhe
confere o art. 9º do Decreto-lei nú-
mero 185-67, tendo em vista o que
consta dos Processos CNPVN-número
84-71 e DNPVN-nº 2.564-71, bem
como o que ficou deliberado na 797ª
Reunião Ordinária, realizada em 30 de
março de 1971, resolve:

I — Aprovar o projeto, especifica-
ções e orçamento, no valor de Cr\$
4.581.920,00 (quatro milhões, quin-
hentos e oitenta e um mil, novecen-
tos e vinte cruzeiros), relativos à
construção de um armazém, pavimen-
tação e drenagem, rede de águas plu-
viais, rede de dutos para alimenta-
ção de energia elétrica, linhas férreas
e linhas para guindastes elétricos de
pórtico, no Pôrto de Itaquí, Estado
do Maranhão.

II — Submeter esta Resolução à
homologação do Exmo. Senhor Mi-
nistro dos Transportes, de acordo
com o disposto no § 1º do art. 6º da
Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de
1963.

Sala das Reuniões, 30 de março de
1971. — H. Araújo Góes. — Manoel
Poggi de Araújo.

RESOLUÇÃO Nº 796.2-71

Em 25 de março de 1971

O Conselho Nacional de Portos e
Vias Navegáveis, no uso da atribuição
que lhe confere o art. 9º do Decreto-
lei nº 185-67, tendo em vista o que
consta dos Processos CNPVN-núme-
ro 29-71 e DNPVN-nº 864-71, bem
como o que ficou deliberado na 796ª
Reunião Ordinária, realizada em 25 de
março de 1971, resolve:

Aprovar, a Carta-Contrato nº 27-70-
DP, de 9 de março de 1971, pela qual
o Departamento Nacional de Portos
e Vias Navegáveis ajustou, com Eisa
Engenharia Comércio e Indústria S.A.,
pelo preço global de Cr\$ 595.000,00
(quinhentos e noventa e cinco mil
cruzeiros), os serviços de dragagem
do canal de acesso do Pôrto de Ma-
celé de Alagoas.

Sala das Reuniões, 25 de março de
1971. — H. Araújo Góes. — Manoel
Poggi de Araújo.

RESOLUÇÃO Nº 798.1-71

Em 2 de abril de 1971

O Conselho Nacional de Portos e
Vias Navegáveis, no uso da atribui-
ção que lhe confere o artigo 6º, in-
ciso B, alínea 5, da Lei nº 4.213, de
14 de fevereiro de 1963, e

Considerando o disposto no Decre-
to-lei nº 794, de 27 de agosto de 1969,

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 50,00

PORTE AEREO

Mensal : Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual : Cr\$ 204,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação até o quinto dia útil subsequente à publicação.

4) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso, o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

5) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

6) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

7) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

8) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

9) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

10) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

que autoriza e disciplina a constituição, pelo Governo Federal, de Sociedades de economia mista, para exploração comercial de portos e vias navegáveis;

Considerando as disposições do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, que trata da organização e funcionamento das sociedades por ações;

Considerando a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, que regula o mercado de capitais;

Considerando o disposto no artigo 5º, inciso III, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo artigo 1º do Decreto-lei número 900, de 29 de setembro de 1969;

Considerando, ainda, o que contém os Processos CNPVP nº 19-71 e DNPVN nº 325-71;

Considerando, finalmente, o que ficou unanimemente deliberado na 798ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de abril de 1971, resolve:

I — Aprovar a constituição da Companhia Docas do Maranhão, sociedade de economia mista, destinada a explorar, comercial e industrialmente, os portos e vias navegáveis do Estado do Maranhão;

II — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, instruída com os projetos de Estatuto e da organização dos serviços básicos da referida Companhia, acompanhados da relação dos acionistas e do rol dos bens correspondentes ao capital subscrito e integralizado pela União, através do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

Sala das Reuniões, 2 de abril de 1971. — H. Araújo Góes. — Benjamim Eurico Cruz.

RESOLUÇÃO Nº 798.2-71

Em 2 de abril de 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea 26 do item B, do artigo 6º da Lei nº 4.213,

de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVP nº 91-71 e DNPVN nº 3.184, de 1971, bem como o que ficou deliberado na sua 798ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de abril de 1971, resolve:

I — Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a providenciar a baixa de materiais inservíveis, do acervo patrimonial desse Departamento, sob a responsabilidade da 6ª Diretoria Regional, conforme Termos de Vistoria elaborados pela Comissão designada pela Instrução de Serviço "P" nº 25-DR-6º, de 17-9-70.

Sala das Reuniões, 2 de abril de 1971. — H. Araújo Góes. — Manoel Poggi de Araújo.

RESOLUÇÃO Nº 798.3-71

Em 2 de abril de 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso B, alínea 26, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVP nº 86-71 e DNPVN nº 9.320, de 1970, bem como o que ficou deliberado na 798ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de abril de 1971, resolve:

Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a promover a baixa e alienação de materiais inservíveis, do acervo patrimonial desse Departamento, sob a responsabilidade da Inspetoria Fiscal dos Portos de São Francisco do Sul e Itajaí, conforme Termos de Vistoria (7), elaborados pela Comissão designada pela Ordem de Serviço "E" nº 02-70, de 18 de junho de 1970, alterada pela de número "E" 5-70, de 29 de outubro de 1970.

Sala das Reuniões, 2 de abril de 1971. — H. Araújo Góes.

RESOLUÇÃO Nº 798.4-71

Em 2 de abril de 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º item B, alínea 26, da Lei nº 4.213-63, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVP nº 94-71 e DNPVN número 199-71, bem como o que ficou deliberado na 798ª Reunião Ordinária, realizada no dia 2 de abril de 1971, resolve:

I — Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a promover a baixa física, a contábil e a alienação de uma caldeira marítima, sendo seu peso e valor ignorados, adquirida com recursos da União e que se encontra sob a jurisdição do Porto de Recife.

II — Determinar que o produto da alienação, quando realizada, seja depositado na conta "Reserva para Depreciação", no Banco do Brasil S. A., de acordo com o disposto no artigo 8º, § 2º, alínea b, do Decreto número 54.295-64.

Sala das Reuniões, 2 de abril de 1971. — H. Araújo Góes.

RESOLUÇÃO Nº 799.1-71

Em 6 de abril de 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea e do inciso A do artigo 6º da Lei nº 4.213 de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVP nº 15-71 e nº 26-71 e 30-71 e DNPVN números 508-71, 1.166-71 e 1.481-71, e o que solicitaram as Delegacias do Serviço do Patrimônio da União nos Estados do Rio de Janeiro e Guanabara, bem como o que ficou deliberado na sua 799ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de abril de 1971, resolve:

I — Opinar, para os efeitos do disposto na alínea c do artigo 100 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setem-

bro de 1946, favoravelmente nos seguintes pedidos de aforamento de terrenos de marinha:

1 — Terreno de marinha situado na Praia do Axixá, Itacurussá, Mangaratiba, conforme planta enviada pelo Ofício nº 12, de 5 de janeiro de 1971, da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro, pretendido por Maria Velasco de Araújo;

2 — Terreno acrescido de marinha, situado na Avenida Brasil nº 8.378, antiga Estrada do Apicu nº 215, no Estado da Guanabara, pretendido por Manuel Pereira dos Santos;

3 — Terreno de marinha, situado na Rua Cuba nº 79, no Estado da Guanabara, pretendido por Geraldo Rosa de Almeida Pinto.

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1º do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 06 de abril de 1971. — H. Araújo Góes.

RESOLUÇÃO Nº 799.2-71

Em 6 de abril de 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 116, § 4º, do Decreto nº 58.324-66, combinado com o disposto na alínea 28, do item B, do artigo 6º, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVP nº 67-71 e DNPVN nº 1.966-71, bem como o que ficou deliberado na sua 799ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de abril de 1971, resolve:

Aprovar a tarefa do Porto de Petrolina, de acordo com as tabelas anexas. Sala das Reuniões, 6 de abril de 1971. — H. Araújo Góes. — Manoel Poggi de Araújo.

RESOLUÇÃO Nº 799.3-71

Em 6 de abril de 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º do Decre-

do-lei nº 185-67, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVT número 89-71 e DNPVT nº 12.114-70, bem como o que ficou deliberado na 799ª Reunião Ordinária, realizada em 8 de abril de 1971, resolve:

I — Aprovar, com observância do disposto no inciso seguinte, o Termo de Contrato nº 5-71, de 8 de março de 1971, no valor de Cr\$ 240.240,00 (duzentos e quarenta mil, duzentos e quarenta cruzeiros), firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a CONCREMAT — Sociedade Civil de Controle de Concreto e Ensaios de Materiais, referente à prestação de assistência técnico-financeira-administrativa.

II — Recomendar a lavratura de Termo Aditivo ao ora aprovado, para que as disposições abaixo passem a ter a seguinte redação:

a) **Condição primeira** — É objeto do presente Termo de Contrato, a prestação de serviços de assistência técnico-financeira-administrativa junto à Administração Central do "Departamento" para as obras, objeto do Contrato de Financiamento nº 81-SF-BR, assinado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, para o Porto de Paranaguá, Estado do Paraná, consistindo em estudo e preparo dos elementos para a confecção dos cronogramas físicos e financeiros de evolução das obras, previsão de despesas, desembolso, todos os documentos necessários, inclusive os relatórios encadernados, acompanhados de gráficos, mapas e outros dados pertinentes;

b) **Condição nona** — Sem prejuízo de qualquer outra disposição prevista no presente Termo de Contrato, o mesmo poderá ser rescindido de pleno direito pelo "Departamento", em qualquer tempo independentemente de qualquer ação, notificação judicial ou extrajudicial. E mais, nos seguintes casos:

a) se o serviço a que se refere o presente Termo de Contrato, for transferido a outrem no todo ou em parte, sem prévia autorização do "Departamento";

b) se houver morosidade no andamento dos serviços ou se eles ficarem paralisados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos sem causa justificada;

c) se a "Contratante" apresentar resultados satisfatórios, do ponto de vista técnico, a critério do "Departamento";

d) se a "Contratante" deixar de cumprir quaisquer das condições do presente Termo de Contrato, ou se incidir mais de duas vezes na mesma falta.

§ 1º No caso deste Termo de Contrato vier a ser rescindido por motivo de infringência de suas cláusulas — a "Contratante" perderá em favor do "Departamento", a caução depositada para garantia de sua proposta e seus reforços, podendo ainda ter suspenso o direito de licitar perante o "Departamento" pelo prazo de 12 (doze) meses.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 1971. — H. Araújo Góes.

RESOLUÇÃO Nº 800.1/71

Em 13 de abril de 1971.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso B, alínea 8, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVT nº 100-71 e DNPVT nº 1.880-71, bem como o que ficou deliberado na 800ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de abril de 1971, resolve:

I — Autorizar a Administração do Porto de Ilhéus, a cobrar o adicional de 10% (dez por cento) sobre as taxas da tarifa em vigor no Porto de Ilhéus, excluídas as da Tabela "D" — Armazenagem Interna, para atendimento dos encargos financeiros decorrentes do aumento salarial, concedido aos portuários.

II — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 13 de abril de 1971. — H. Araújo Góes.

RESOLUÇÃO Nº 800.3/71

Em 13 de abril de 1971.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º do Decreto-lei nº 185-67, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVT nº 92-71 e DNPVT nº 1.343-70, bem como o que ficou deliberado na 800ª

Reunião Ordinária, realizada em 13 de abril de 1971, resolve:

I — Aprovar, com exclusão da cláusula sétima, o Termo de Contrato nº 471, de 8 de março de 1971, firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a Companhia Docas de Santos, para que esta transfira ao primeiro a importância de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), do Fundo de Melhoramento do Porto de Santos, com a finalidade de ser dado prosseguimento às obras e instalações do Terminal Cândido Gaffrès, no mesmo Porto.

II — Determinar que seja republicado, no Diário Oficial, o Termo ora aprovado, em face de omissões e repetições verificadas na sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de abril de 1971. — H. Araújo Góes — Benjamim Eurico Cruz.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

Divisão de Fiscalização

PORTARIA Nº 4, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1971

O Diretor da Divisão de Fiscalização do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve autorizar, a título provisório, a construção e uso de uma passagem de nível, no Km 939,915 da Linha de Araxá — Uberaba da 5ª Divisão — Centro-Oeste do Sistema Regional Centro da Rede Ferroviária Federal S. A. — Cesar Bastos Motta e Silva.

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

LEI E REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO Nº 1.037.

Preço: Cr\$ 2,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIAS DE 19 DE ABRIL DE 1971

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento ... (SUNAB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1.º, item II, do Decreto n.º 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

N.º 275 — Designar, Mário Flores Corrêa D'Oliveira, para exercer os encargos de Assessor do Delegado da Delegacia desta Superintendência em Brasília, na vaga decorrente da dispensa de Adolpho Cheskys, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução n.º 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER n.º 283, de 1 de abril de 1968.

N.º 276 — Dispensar, a pedido, Celita Gonçalves da Fonseca, dos encargos de Substituto do Delegado desta Superintendência no Estado da Guanabara, para os quais foi designada pela Portaria SUNAB número 383, de 25 de julho de 1969, publicada no Diário Oficial da União de 1 de agosto de 1969.

N.º 277 — Designar Alcides Thomaz de Aquino, Gen. Div. R/1, Assessor do Delegado da SUNAB no Estado da Guanabara, para substituir o referido titular nos seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

N.º 278 — Dispensar a pedido, Vicente Saliture Netto — Major R/1, dos encargos de Assessor do Delegado desta Superintendência no Estado da Guanabara, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB número 629, de 15 de dezembro de 1969, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano.

N.º 279 — Dispensar a pedido, Lizette C'cero de Sá, dos encargos de Assistente da Divisão de Estudos e Pesquisas da Delegacia desta Superintendência no Estado da Guanabara, para os quais foi designada pela Portaria SUPER n.º 1.127, de 14 de outubro de 1968, publicada no Diário Oficial da União de 1-11-68.

N.º 280 — Dispensar, a pedido, Neiva Regina Costa Gonçalves, dos encargos de Secretária do Delegado da Delegacia desta Superintendência no Estado da Guanabara, para os quais foi designada pela Portaria SUNAB n.º 863, de 14 de dezembro de 1970, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de dezembro de 1970.

N.º 281 — Dispensar, a pedido, Marly Calvet Lima, dos encargos de Auxiliar do Delegado da Delegacia desta Superintendência no Estado da

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Guanabara, para os quais foi designada pela Portaria SUPER n.º 913, de 16 de agosto de 1967, publicada no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 1967.

N.º 285 — Designar Moacyr Pereira de Moraes, para exercer os encargos de Chefe da Seção Financeira da Divisão de Administração da Delegacia desta Superintendência no Estado do Paraná, na vaga decorrente da dispensa de Fernando Rodrigues de Souza, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução n.º 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER n.º 283, de 1 de abril de 1968, ficando, em consequência, dispensado dos de Assistente da Divisão de Estudos e Pesquisas da mesma Delegacia, para os quais foi designado pela Portaria SUPER número 88, de 15 de setembro de 1968, publicada no Diário Oficial da União do mesmo mês e ano. — Glauco Carvalho.

PORTARIAS DE 15 DE ABRIL DE 1971

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento ... (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Delegada n.º 5, e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

N.º 261 — Declarar aposentadoria a partir de 10 de novembro de 1970, na forma do disposto no art. 176, item I, combinado com os artigos 181 e 187, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao servidor José Bittencourt da Silva, no cargo de Assistente de Administração, nível 16, matrícula número 1.027.971, do Quadro de Pessoal da extinta COFAP, ora à disposição desta SUNAB.

N.º 265 — Aposentar por invalidez na forma do disposto no art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei n.º 1.711-52, Waldir Soares — Inspetor de Indústria e Comércio nível 13-A, matrícula número 2.110.233, aproveitado na SUNAB por força do art. 24-§ 3.º, da Lei Delegada n.º 5, de 26 de setembro de 1962.

PORTARIAS DE 15 DE ABRIL DE 1971

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1.º, item II do Decreto n.º 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

N.º 270 — Designar Sebastiana Maria Batista Bezerra, para exercer os encargos de Assistente da Divisão de Estudos e Pesquisas da Delegacia desta Superintendência no Estado de Goiás, na vaga decorrente do falecimento de Caetano Vilar da Costa, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução n.º 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, alterada pela Portaria SUPER n.º 283, de 1 de abril de 1968, ficando, em consequência, dispensado dos encargos de Secretária do Delegado da mesma Delegacia, para os quais foi designada pela Portaria SUPER n.º 19, de 14 de abril de 1966, publicada no Diário Oficial da União de 4 de abril de 1966.

N.º 271 — Designar José de Souza Ruvenal, para exercer os encargos de Auxiliar do Delegado desta Superintendência no Estado da Bahia, na vaga decorrente da dispensa de Wilson Amorim de Santana, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução n.º 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela

Portaria SUPER n.º 283, de 1 de abril de 1968.

N.º 272 — Designar João dos Reis, para exercer os encargos de Auxiliar do Serviço de Segurança e Informações desta Superintendência, na vaga decorrente da dispensa de Myrian Lustosa Rezende, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução n.º 155, de 12 de novembro de 1964, alterada pela de n.º 262, de 17 de fevereiro de 1966, ambas do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia.

N.º 273 — Dispensar, a pedido, a partir de 6 de abril de 1971, Ramão Aymoré Pereira Loureiro, dos encargos de Diretor da Divisão de Estudos e Pesquisas da Delegacia desta SUNAB em Rondônia, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB n.º 454, de 8 de setembro de 1969, publicada no Diário Oficial da União em 16 de setembro de 1969.

PORTARIA N.º 274, DE 16 DE ABRIL DE 1971

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento ... (SUNAB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1.º, item II, do Decreto n.º 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Dispensar, a pedido, a partir desta data, o Gen. R/1 Antônio Bendocchi Alves, dos encargos de Delegado desta Superintendência no Estado da Bahia, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB n.º 402, de 14 de maio de 1970, publicada no Diário Oficial da União em 21 de maio de 1970. — Glauco Carvalho.

Delegacia Regional no Estado de Alagoas

PORTARIA N.º 6, DE 16 DE MARÇO DE 1971

O Delegado substituto da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) no Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar Abiacy Monteiro Conde, Escriturário contratado, desta Delegacia, para Substituto do Chefe da Seção do Pessoal e Material, durante os eventuais impedimentos da titular. — Ayrton Gomes Calheiros.

COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS — COBAL

Ata da Assembleia-Geral Extraordinária de treze de abril de mil novecentos e setenta e um.

Aos treze dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e um, em sua sede social, no Setor Comercial Sul, Edifício Anápolis, sexto andar, Brasília, Distrito Federal, presente o Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Fernando Cirne Lima, digníssimo Ministro de Estado da Agricultura, na qualidade de representante da União Federal, a qual detém a totalidade do Capital Social desta Empresa Pública, conforme se verifica no Livro de Presença, realizou-se a Assembleia-Geral Extraordinária da Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL, convocada e reunida na forma prevista em seu Estatuto Social. De conformidade com o artigo vinte e um, alínea "a" do retro-referido Estatuto o Senhor Diretor-Presidente, Doutor Rubens José de Castro Albuquerque, assumiu a Presidência da Assembleia, designado a mim, José Luiz Caram, para Secretário *ad hoc*, ficando desta forma instituída a mesa,

Pelo Senhor Presidente foi declarada instalada a Assembleia-Geral Extraordinária, convocada regularmente por Editais publicados no Diário Oficial da União e "Correio Braziliense" dos dias seis, sete e oito de abril de mil novecentos e setenta e um, cujo teor transcrevemos: "Ministério da Agricultura — Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL — CGC número 33.439.602 — Assembleia-Geral Extraordinária — Edital de Convocação. Ficam convidados os Acionistas da Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL a se reunirem em Assembleia-Geral Extraordinária, a realizar-se em sua sede social — Setor Comercial Sul, Quadra 4, Bloco "A", nº 170, Edifício Anápolis — Brasília (DF), no dia 13 de abril do corrente ano, às 10 horas para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) alteração dos Estatutos Sociais; b) assuntos gerais. Brasília (DF), 5 de abril de 1971. — Rubens José de Castro de Albuquerque, Diretor-Presidente". Passando ao item c) do Edital de Convocação, o Senhor Presidente da Assembleia declarou que, visando adequar o Estatuto Social ao espírito e à dinâmica do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e ao Decreto nº 62.163, de 28 de janeiro de 1968 e, bem ainda, os Decretos ns. 65.750 e 66.332, de 26 de novembro de 1967 e 17 de março de 1970, respectivamente, determinou a Consultoria Jurídica da Empresa a elaboração das alterações estatutárias que se faziam necessárias, considerando que o atual Estatuto Social data de 28 de fevereiro de 1965, estando, por conseguinte, superado em face da edição dos diplomas legais retro-aludidos. Disse, mais, que realizados os estudos foram eles submetidos à elevada consideração do Senhor Ministro de Estado da Agricultura, por força do disposto no Decreto nº 62.163, de 28 de fevereiro de 1968, havendo Sua Excelência, por sua vez, determinado o reestudo dessas alterações, reestudo esse que concluiu pelo acerto e necessidade das modificações propostas. Tal é, também, o entendimento do Conselho Fiscal da Sociedade cujo Parecer leu e que a seguir é transcrito: "Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Brasileira de Alimentos COBAL, em atendimento aos dispositivos legais, tendo examinado a proposta da Diretoria de 31 de março de 1971 relativa à alteração geral dos Estatutos, são de parecer que a mesma consulta aos altos e atuais interesses da Sociedade, pelo que recomendam a sua aprovação na próxima Assembleia-Geral Extraordinária. Brasília (DF), 5 de abril de 1971. — Henrique Octávio Velho Cirne Lima. — Enio Vilanova Castilhos. — Ezequiel Alonso Araújo Artech. — Manoel José de Medeiros. — Reinhold Stephanes". A seguir, o Excelentíssimo Ministro de Estado da Agricultura, em sua qualidade de Representante da União, confirmou o que acima foi dito pelo Senhor Presidente da Assembleia, razão por que considerava aprovadas as alterações estatutárias propostas. O Senhor Presidente, considerando a aprovação havida determinou a mim, José Luiz Caram, Secretário *ad hoc*, que transcrevesse no Livro de Atas o Estatuto Social que passará a reger a Empresa, suspendendo os trabalhos pelo tempo necessário à sua lavratura. "Estatuto — Capítulo I — Da denominação, sede e duração — Artigo 1.º Sob a denominação de Companhia Brasileira de Alimentos.... (COBAL) constituiu-se com personalidade jurídica de direito privado, nos termos da Lei Delegada nº 6, de 26 de setembro de 1962, uma empresa de âmbito nacional, sob a forma de Sociedade por ações, que se regerá pelo presente Estatuto. Art. 2.º — A COBAL tem sede e fóro no Distrito Federal, podendo, a juízo de sua Di-

retoria, criar e extinguir Sucursais, Agências, Escritórios ou Representações onde julgar conveniente. Art. 3º — É indeterminado o prazo de duração da Sociedade. **Capítulo II — Dos objetivos e das atribuições** — Art. 4º — A COBAL, Empresa Pública Federal, órgão da Administração Indireta, vinculada ao Ministério da Agricultura, nos termos do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e Decreto número 62.163, de 28 de janeiro de 1968, com um Serviço da União, tem por objetivo: I — Executar os planos e programas do abastecimento elaborados pelo Governo, relativamente à produção, à industrialização e à comercialização dos gêneros alimentícios e bens necessários às suas finalidades. II — Agir como elemento regular do mercado de produtos essenciais ou em carência ou servir de forma supletiva áreas não suficientemente atendidas por empresas privadas. Parágrafo único. A execução da política federal de estoque-reguladores, obedecerá a determinações específicas das autoridades competentes, através do Ministro de Estado da Agricultura. Art. 5º — Compete à COBAL: I — Comprar, permutar, estocar, beneficiar, industrializar, transportar, vender, exportar e importar gêneros alimentícios e bens necessários às atividades agropecuárias e pesqueiras e às indústrias de alimentos. II — Receber e distribuir os gêneros entregues por doação, assim como os que lhe forem consignados a qualquer outro título. III — Firmar convênios, acordos e contratos, inclusive de financiamento, com entidades de direito público ou de direito privado e oferecer, quando necessário, garantia e fiança, objetivando o incremento e melhoria da produção e da industrialização dos gêneros alimentícios e a modernização dos sistemas e processos das demais etapas do abastecimento. IV — Efetuar operações financeiras com estabelecimentos de crédito, inclusive mediante garantia do Tesouro Nacional. V — Promover a criação de empresas congêneres, de âmbito estadual ou regional, e participar das já existentes, sob modalidades contratuais adequadas. VI — Promover a organização e o funcionamento de centrais de abastecimento, entrepostos, mercados, unidades para o beneficiamento e industrialização de produtos alimentícios, visando à realização de seus objetivos. VII — Prestar assessoramento e assistência técnico-administrativa ao Ministério da Agricultura e demais organismos federais, estaduais, municipais e autárquicos vinculados ao abastecimento. **Capítulo III — Do capital social e das ações**. Art. 6º — O Capital da Companhia é de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) dividido em 5.000 (cinco mil) ações ordinárias, nominativas, do valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, subscritas pela União e pelas Unidades Federadas, na forma da Lei-Delegada nº 6, de 26 de setembro de 1962. Art. 7º — A União participará dos aumentos de capital, na proporção mínima de 51%, usando dos recursos que para isso forem destinados em Lei. **Capítulo IV — Da Administração** — Art. 8º — A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de um Diretor-Presidente, um Diretor-Comercial e um Diretor-Financeiro. Art. 9º — Compete à Diretoria a administração geral e permanente dos negócios da Sociedade, a execução das deliberações da Assembléia Geral e, especialmente: a) — autorizar a participação da Empresa no capital de sociedades cujas finalidades se contenham no âmbito de sua competência legal e estatutária; b) — aprovar planos e programas relativos às suas atividades; c) — elaborar o Regulamento Interno e o Regulamento do Pessoal da Companhia; d) — organizar o Quadro do Pessoal, estabele-

cer normas de admissão e fixar níveis de remuneração; e) — apreciar as operações comerciais realizadas; f) — promover convênios, acordos e contratos, objetivando a plena consecução da competência legal e estatutária da Empresa; g) — prover, até a realização da Assembléia Geral, as vagas de Diretores; h) — convocar a Assembléia Geral; i) — submeter à Assembléia Geral o relatório, o balanço e as contas da sua gestão; j) — adquirir e alienar bens móveis e imóveis; l) — executar as doações de gêneros alimentícios expressamente determinadas pelo Ministro da Agricultura; m) — cumprir as determinações emanadas do Governo Federal através do Ministro da Agricultura, para a comercialização de gêneros alimentícios utilizando-se de recursos de terceiros, mediante a fixação de taxas remuneratórias indispensáveis à cobertura de seus custos operacionais; n) — designar Diretores e Membros do Conselho Fiscal de Sociedades de cujo Capital a Empresa participe, prestando a caução necessária. Art. 10 — Os Diretores, brasileiros natos, terão mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos e destituídos pela Assembléia Geral, a qualquer tempo, fazendo jus às mesmas vantagens pecuniárias que forem asseguradas aos empregados. Art. 11 — Os Diretores, sob pena de perda do mandato, terão domicílio efetivo no lugar da sede da Companhia. Art. 12 — A Diretoria reunirá-se ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor-Presidente ou pela maioria de seus membros. Art. 13 — A Diretoria deliberará por maioria, com a presença de todos os seus membros. Artigo 14 — Os Diretores serão investidos, mediante termo lavrado no livro de atas de reunião da Diretoria. Artigo 15 — O Diretor que deixar de exercer o seu cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem jus-

to motivo, perderá o mandato. Artigo 16 — Em caso de ausência ou impedimento temporário: a) — o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor-Comercial, quando o evento se verificar nas primeiras quinze dias e pelo Diretor-Financeiro, quando nas segundas quinze dias; b) — o Diretor será substituído por outro Diretor ou por servidor da Companhia, por designação do Diretor-Presidente. Art. 17 — Em caso de vaga: a) — o cargo de Diretor-Presidente será exercido pelo Diretor-Comercial até que a Assembléia Geral eleja novo, que completará o mandato do substituído; b) — o cargo de Diretor será exercido por outro Diretor, escolhido pela Diretoria, até que a Assembléia Geral eleja o substituído, que completará o mandato do substituído; c) — nas hipóteses das alíneas anteriores, a Diretoria convocará, dentro de 30 (trinta) dias a Assembléia Geral Extraordinária para preenchimento das vagas. Art. 18 — Das reuniões da Diretoria serão lavradas, em livro próprio, atas circunstanciadas sobre os trabalhos e deliberações, assinadas pelos presentes. Art. 19 — A remuneração mensal dos membros da Diretoria será composta de uma parcela fixa e outra variável, a título de representação. Parágrafo Único — Anualmente será assegurada aos Diretores, a título de participação nos resultados, uma gratificação limitada ao máximo de 25% dos resultados líquidos, não podendo ultrapassar, individualmente, 1/4 dos proventos totais recebidos no exercício financeiro. Artigo 20 — Compete ao Diretor-Presidente dirigir, orientar e coordenar os negócios e serviços da Companhia e, especificamente: a) — convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria, dando execução às suas deliberações; b) — representar a Companhia, em juízo ou fora dele, em suas relações com autoridades públicas e terceiros, podendo

constituir procuradores; c) — movimentar contas e valores, assinando, com qualquer Diretor, cheques, saques, ordens e recibos, certificados ou títulos de ações, podendo inclusive emitir e endossar títulos cambiais ou outros documentos representativos de obrigações da Sociedade, bem assim delegar poderes; d) — assinar, com um dos Diretores os instrumentos de mandato; e) — propor à Assembléia Geral a destituição de Diretores; f) — recorrer de decisões da Diretoria para a Assembléia Geral; g) — cometer à Diretoria respectiva a execução dos planos e programas governamentais concernentes à melhoria e incremento da produção agropecuária e à modernização do sistema de abastecimento; h) — admitir, promover e exonerar empregados. Art. 21 — Ao Diretor-Comercial, compete superintender e orientar a compra, distribuição, industrialização e comercialização de gêneros alimentícios e demais bens e insumos necessários ao incremento e melhoria da produção agropecuária, da pesca e à indústria alimentícia e, especificamente: a) — providenciar a manutenção de estoques-reguladores; b) — providenciar a importação e a exportação de gêneros alimentícios e de bens necessários às atividades agropecuárias, à pesca e às indústrias alimentícias, objetivando a racionalização e regularização do abastecimento; c) — estabelecer as condições de comercialização de produtos de propriedade da Empresa ou que a ela competir comercializar por força de acordos, convênios ou contratos; d) — promover o aperfeiçoamento e a melhoria da produção agropecuária. Artigo 22 — Ao Diretor-Financeiro compete superintender, orientar e dirigir a administração financeira e contábil da Empresa, administração do pessoal, do patrimônio e dos serviços gerais e, especificamente: a) — propor à Diretoria normas de administração financeira e contábil para as sociedades de cujo capital a Empresa participe; b) — propor à Diretoria normas gerais de administração de pessoal e assistência social, e a aquisição, guarda, distribuição e controle do patrimônio da Empresa, visando à sua racionalização e aperfeiçoamento; c) — propor à Diretoria o Quadro de Pessoal, suas alterações, padrões de remunerações, admissão, acesso e promoção; d) — auxiliar a coordenação dos trabalhos da Diretoria, do Conselho Fiscal e das Assembléias Gerais. Art. 23 — A Diretoria será auxiliada em suas tarefas por um Conselho-Técnico, recrutados seus componentes entre os Chefes Departamentais e Órgãos hierarquicamente assemelhados, até o máximo de 6 (seis). Art. 24 — O Conselho Técnico será presidido pelo Diretor-Presidente da Empresa, devendo reunir-se, no mínimo, semestralmente e, além de outras atribuições que lhe venham a ser dadas pelo Regimento Interno, deverá: a) — assessorar a Diretoria na execução das tarefas que estatutariamente lhe são cometidas; b) — opinar ou emitir pareceres, por consulta da Diretoria, acerca de assuntos de interesse da Empresa, tais como, disponibilidade patrimonial e concessões de crédito à comercialização. **Capítulo V — Do Conselho Fiscal** — Art. 25. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e de suplentes em igual número, brasileiros natos, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, podendo ser reeleitos. Parágrafo Único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia-Geral. Art. 26. Em caso de vaga ou impedimento, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo suplente, mediante convocação do Presidente. Art. 27. O Conselho Fiscal tem as suas atribuições previstas na legislação vigente, de-

CÓDIGO DE MINERAÇÃO

DIVULGAÇÃO Nº 1.001

Preço Cr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D I N

vendendo reunir-se, coletivamente, quatro vezes no ano, no mínimo, e de preferência no término de cada trimestre. **Capítulo VI — Das Assembleias** — Art. 28. A Assembleia-Geral é o órgão soberano da Companhia, competindo-lhe: a) tomar as contas da Diretoria; b) examinar e aprovar o Balanço Geral, a demonstração da conta de Lucros e Perdas e o parecer do Conselho Fiscal; c) eleger os Diretores, os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes; d) fixar a remuneração dos Diretores e dos membros do Conselho Fiscal, observando o artigo 10; e) deliberar sobre assuntos e negócios de interesse da Companhia, de acordo com o que dispõe a Lei das Sociedades Anônimas. Art. 29. O Ministro da Agricultura é o representante da União nas Assembleias-Gerais (Decreto número 62.163, artigo 16) facultada a delegação de poderes. Art. 30. As Assembleias-Gerais serão presididas pelo Diretor-Presidente da Empresa, que designará um Secretário dentre os servidores. Parágrafo Único: Na ausência do Presidente, será a Assembleia presidida pelo Diretor-Comercial e, na ausência deste, pelo Diretor-Financeiro. Art. 31. A Assembleia-Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro quadrimestre de cada ano e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação na forma legal, em local, dia e hora designados pelo Diretor-Presidente. Art. 32. As alterações deste Estatuto, dependerão de aprovação na Assembleia-Geral. — **Capítulo VII — Do exercício social e dos resultados** — Art. 33. — O exercício social coincidirá com o ano civil. Art. 34. Ao término de cada exercício serão levantados o inventário, o balanço do ativo e passivo e conta de resultados. Art. 35. Do resultado apurado no exercício social, serão feitas as deduções seguintes cujos montantes a Diretoria fixará, obedecendo os limites da legislação específica: a) Fundo de reserva legal; b) Fundo para depreciação do ativo; c) Provisão para Riscos de Comercialização; d) Provisão para encargos e despesas a efetuar; e) Provisão para Incentivo das atividades agropecuárias; f) Provisão para Assistência Social. — **Capítulo VIII — Da liquidação** — Art. 36. A Companhia extinguir-se-á e entrará em liquidação nos casos e pela forma previstos em Lei. — **Capítulo IX — Do Pessoal** — Art. 37. O regime jurídico do pessoal da Companhia é o da legislação trabalhista. Art. 38. O Regulamento do Pessoal estabelecerá normas quanto ao pessoal, dispondo sobre a admissão, acesso, vantagens e regime disciplinar. Parágrafo Único. Como vantagem especial, será concedida aos empregados uma gratificação até o máximo de 2 (dois) meses de remuneração, sendo metade em duas parcelas de 6/12 avos cada uma nos meses de julho e dezembro de cada ano, e a outra metade a título de participação nos lucros, após a aprovação do Balanço, havendo resultado positivo superior à provisão necessária para seu pagamento. Art. 39. Poderão prestar serviços à Companhia os servidores públicos federais, estaduais ou municipais, civis ou militares, inclusive autarquias e de sociedade de economia mista, quando requisitados por intermédio do Ministério da Agricultura. Art. 40. Os Diretores, os membros do Conselho Fiscal e os empregados da COBAL, ao assumirem suas funções, prestarão declaração de bens, anualmente renovadas. — **Capítulo X — Das disposições gerais e transitórias** — Art. 41. Os casos omissos, respostados a legislação vigente, serão

decididos pela Diretoria e pela Assembleia-Geral, na esfera de sua competência. Art. 42. É estipulada em Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), a caução dos Diretores, que poderão prestá-la mediante vinculação de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional. Art. 43. O mandato dos Diretores, em exercício na data da aprovação do presente Estatuto, expirará em 30 de abril de 1975. Finda a lavratura do texto, o Senhor Presidente reabriu os trabalhos, submetendo à consideração da Assembleia o disposto no item b) do Edital de Convocação. Disse que, conforme já era do conhecimento do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Agricultura, aqui presente, a Diretoria da Empresa reformulara e reestruturara o quadro de pessoal, inclusive no que concerne às funções de confiança imediata, tendo dita reestruturação alterado os padrões de remuneração da Empresa, os quais foram aprovados pelo Conselho Nacional de Política Salarial em reunião realizada em 26 de junho de 1970. Todavia, considerando que os honorários da Diretoria estavam vinculados aos padrões de remuneração da Empresa e considerando mais que a Diretoria sentiu-se inibida de auto-aplicar os novos padrões salariais determinados pelo Conselho Nacional de Política Salarial, ficou resolvido em reunião da dita Diretoria, realizada em 30 de junho de 1970, que os honorários percebidos teriam seus quantitativos inalterados até a realização da primeira Assembleia-Geral, o que ocorre. Propunha, pois, a Assembleia, que ditos quantitativos permanecessem, aplicando-se-lhes, tão-somente, os reajustamentos determinados aos servidores da Empresa nas épocas próprias, pelo Conselho Nacional de Política Salarial, inclusive no que concerne às datas de vigência, em obediência ao que dispõe o artigo 11 do Estatuto Social, atual artigo 10 do Estatuto reformulado pela presente Assembleia, norma essa que passaria a nortear as decisões desta e das futuras Assembleias. O Senhor Ministro de Estado da Agricultura, Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Fernando Cirne Lima, manifestou-se favoravelmente ao proposto que, em consequência, foi tido como aprovado. Nada mais havendo a tratar, pelo Senhor Presidente foram declarados suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, no Livro próprio, por mim, José Luiz Caram, Secretário ad hoc, a qual, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes, dela se extraíndo uma cópia autêntica, datilografada, para arquivamento na Junta Comercial do Distrito Federal. Brasília, 13 de abril de 1971. — José Luiz Caram, Secretário ad hoc

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS — COBAL

CERTIDÃO

Certifico que a Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL, com Sede no SCS — Edifício Anápolis — 6º andar — Brasília — DF, arquivou nesta Junta sob número 2.863 (dois mil oitocentos e sessenta e três), por

despacho de vinte de abril de mil novecentos e setenta e um, Ata da Assembleia-Geral Extraordinária, realizada em treze de abril de mil novecentos e setenta e um, com a seguinte ordem do dia: Alteração integral dos Estatutos Sociais; Cópia autêntica dos Estatutos Sociais, de treze de abril de mil novecentos e setenta e um. E o que consta. Departamento Nacional do Registro do Comércio. Junta Comercial do Dis-

trito Federal. Eu, Dilza Pires de Oliveira, Oficial de Administração, nível 16-C, datilografar e assinar. — Dilza Pires de Oliveira. E eu, Paulo Henrique Gomes da Cruz, Chefe da SRC desta Junta, subcrevo e assino a presente certidão aos vinte dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e um. — Paulo Henrique Gomes da Cruz. (Isento de taxa). (Nº 1.524-B — 23-4-71 — Cr\$ 354,00).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Parecer da Comissão de Professores

Interessado — Zezuca Pereira da Silva.

Processo nº 3.045-70.

Após análise dos pontos propostos com referência ao Prof. Zezuca Pereira da Silva, cabe-nos informar:

1. O referido Professor é funcionário da Prefeitura Municipal de Goiânia, em caráter efetivo, no cargo de Fiscal de Divisão Pública, Ag. 603-N, e se encontra em gozo de licença para o trato de interesse particular, conforme consta da Portaria número 26 de 4-2-70 (em anexo).

2. Exercer na Escola de Agronomia e Veterinária da U.F.Go., a função de Auxiliar de Ensino do Departamento de Economia, em regime especial de trabalho de 24 horas semanais das 7:30 às 11:30 horas de segunda à sábado.

3. Não há correlação de matérias nas funções exercidas pelo Professor, na Prefeitura Municipal de Goiânia e Escola de Agronomia e Veterinária da U.F. Go.

4. Não há incompatibilidade de horários nas funções exercidas, visto que o Professor exerce atualmente somente sua função na Escola de Agronomia e Veterinária da U.F. Go.

E o que fizemos a informar. Em 31-3-71. — Marco Antônio Machado Arantes, Presidente — José Xavier de Almeida Neto, Aécio Leonil Teixeira.

Parecer da Comissão de Professores

Interessado: Raul Conde.

Processo nº 8.919-69.

A Comissão designada pela portaria 378-71 de 23-3-71, reunida com a finalidade de apreciar o processo nº

mero 8.919, de 1969, resolve emitir o parecer que segue, o que faz de forma conclusiva e após acurado exame:

a) Correlação de Matérias

O Prof. Raul Conde leciona Anatomia neste Instituto e exerce os cargos de Prof. Titular Nomeado, e Prof. Titular Contratado, consoante se depreende dos dados de que dispomos.

Após o necessário exame entendemos haver perfeita correlação entre as disciplinas de sua responsabilidade nesta Unidade.

b) Compatibilidade de horários

O aludido Professor exerce suas atividades de ensino e pesquisa das 12 às 13 horas de segunda a sexta-feira o que vem sendo observado criteriosamente. Existe compatibilidade de horário.

Assim para o fim a que se destinam as preceituções contidas no artigo 14 do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966 e a regulamentação executiva de que estabelece o Decreto nº 55.966-54, de 2 de agosto, emitimos o presente parecer.

Goiânia, 7 de abril de 1971. — Sales Jesuino de Souza, Presidente. — Javier Puig Serra — Osvaldo Vilela Garcia.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 175, DE 2 DE ABRIL DE 1971

O Vice-Reitor em exercício da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 53 item I, § 3º da Lei número 4.881-A de 6 de dezembro de 1965 a José de Lacerda, matrícula nº 1.939.113 no cargo de Professor Adjunto, nível 22, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, com lotação fixada na Escola Politécnica da Universidade Federal da Bahia, a partir de 23.11.70, tendo em vista o que consta do processo nº 0074-71 desta Reitoria. — Lafayette de Azevedo Pondé.

PORTARIA Nº 152, DE 26 DE MARÇO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Conceder aposentadoria de acordo com o art. 53 item II da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 a Carlos Rodrigues de Moares, matrícula nº 1.216.150, no cargo de Professor Titular, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, com lotação fixada na Faculdade de Medicina da Universidade Federal da Bahia, tendo em vista o que consta do processo nº 2.915-71 desta Reitoria. — Roberto Figueira Santos.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIAS DE 15 DE ABRIL
DE 1971

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 65 — Considerar exonerado, a partir de 3.9.70, na forma do art. 75, item I, da Lei número 1.711, de 28.10.52, Stélio Dias, Oficial de Administração, AF-201.14-B, do Cargo em Comissão, símbolo 5-O, de Diretor do Departamento de Educação e Cultura da UFES.

Nº 70 — Alterar, em parte, a Portaria nº 131, de 15.5.70, que incluiu diversos servidores na Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete desta Reitoria, aprovada pelo Exaltíssimo Senhor Presidente da República no Diário Oficial da União de 12 de maio de 1970, para declarar que Nivaldo Rodrigues de Albuquerque, Assessor da aludida Tabela passou a perceber o acréscimo de 30% (noventa por cento) sobre a retribuição mensal correspondente àquela função, por se tratar de pessoa sem vínculo empregatício com a UFES.

— Alair de Queiroz Araújo.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 79 DE 30 DE ABRIL
DE 1971

O Vice-Reitor, em exercício, da Universidade Federal de Pernambuco — no uso de suas atribuições, ex-vi de disposto no parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 51.352, de 23-11-61, publicado no Diário Oficial de 4-12-61, combinado com o artigo 56 da Lei nº 4.881-A, de 6-12-65, publicada no Diário Oficial de 10 subsequente, e de acordo com as instruções ministeriais constantes do Aviso-Circular nº 829 Br. de 15-4-66, e ainda face o que consta do Processo UFPE nº 46.983-1971, resolve:

Conceder aposentadoria nos termos do artigo 53, inciso II da Lei nº 4.881-A-65, combinado com o artigo 180, alínea a da Lei nº 1.711, de 28 outubro de 1952, a Murilo Humberto de Barros Guimarães, matrícula número 1.230.018, no cargo de Professor Titular, nível especial, da Faculdade de Direito desta Universidade, com as vantagens do Cargo de Reitor em cujo exercício se acha há mais de 5 (cinco) anos ininterruptos.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PORTARIA Nº 4.861 DE 20 DE
ABRIL DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, no uso de suas atribuições legais e estatutárias resolve:

Exonerar, a pedido, Antônio Roberto Bisogno do cargo de Escriturário, AF-202.10-B, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, a partir de 1º de abril de 1971. — José Mariano da Rocha Filho.

PORTARIA Nº 4.863 DE 20 DE
ABRIL DE 1971

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Santa Maria no exercício da Reitoria, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, da Emenda Constitucional número 1, de 17 de outubro de 1969, combinados com o artigo 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e artigo 53, item II, da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 com as vantagens previstas no artigo 17, parágrafo único, da Lei número 5.539, de 27 de novembro de

1968, calculada à base de 2/25 (dois vinte e cinco avos), a José Mariano da Rocha Filho, Professor Titular, EC-501, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Santa Maria, lotado no Curso de Farmácia do Centro de Ciências Biomédicas. — Helios Homero Bernardi.

PORTARIA Nº 4.864 DE 20 DE
ABRIL DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, da Emenda Constitucional número 1, de 17 de outubro de 1969, combinados com o artigo 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e artigo 53, item II, da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 com as vantagens previstas no artigo 17, parágrafo único, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, calculada à base de 2/25 (dois vinte e cinco avos), a Helios Homero Bernardi, Professor Titular, EC-501, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Santa Maria lotado no Curso de Farmácia do Centro de Ciências Biomédicas. — José Mariano da Rocha Filho.

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA Nº 1

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.116

Preço: Cr\$ 1,80

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal.

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação n.º 81, de 1971

PORTARIA Nº 424, DE 19 DE ABRIL DE 1971

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Homologar a Ordem Interna de Serviço AMG nº 2, de 4 de janeiro de 1971, que designou Amélia Gonçalves dos Santos, Técnico de Contabilidade, nível 13-A, matrícula nº 1.041.031, para exercer a Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Registro Analítico (MGR), da Contadoria Regional (MGU), da Agência do Estado de Minas Gerais, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais. — *Ayrton Achê Pillar*, Presidente.

Relação n.º 82, de 1971

PORTARIAS DE 20 DE ABRIL DE 1971

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 425 — Dispensar Paulo Cherem, Técnico de Mecanização, nível 14-A, matrícula nº 1.784.493, da Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Perforação e Impressão (GOE-2), da Seção de Emissão de Recibos (GOE), do Serviço Técnico-Mecanizado de Organização e Controle (SGO), dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 426 — Designar Omar Pinto de Oliveira, Técnico Auxiliar de Mecanização, nível 11-B, matrícula número 1.911.938, para exercer a Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Perforação e Impressão (GOE-2), da Seção de Emissão de Recibos (GOE), do Serviço Técnico-Mecanizado de Organização e Controle (SGO), dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o disposto no inciso I, da Instrução nº 70, de 2 de abril de 1965, resolve:

Nº 427 — Dispensar Angela Orsolen da Costa, Técnico Auxiliar de Mecanização, nível 11-B, matrícula número 1.911.726, da Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Perforação e Conferência (GOX-2), da Seção Mecanizada de Perforação e Conferência (GOX), do Serviço Técnico-Mecanizado de Organização e Controle (SGO), dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Os efeitos da presente Portaria retroagem ao dia 2 de janeiro do ano em curso.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 428 — Designar Margarida de Mello dos Santos, Técnico Auxiliar de Mecanização, nível 11-B, matrícula nº 1.911.894, para exercer a Função Gra-

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

tificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Perforação e Conferência (GOX-2), da Seção Mecanizada de Perforação e Conferência (GOX), do Serviço Técnico-Mecanizado de Organização e Controle (SGO), dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 429 — Dispensar, a pedido, Benjamin Uchôa Bittencourt, Procurador de 1ª categoria, matrícula número 1.105.952, da Função Gratificada, símbolo 1-F, de Chefe de Gabinete (GDA), dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Quadro de Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 430 — Dispensar, a pedido, Benjamin Uchôa Bittencourt, Procurador de 1ª Categoria, matrícula número 1.105.952, de substituto eventual do titular do cargo, em comissão, símbolo 2-C, de Diretor dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 431 — Rescindir, a pedido, nos termos do artigo 9º, da Instrução nº 51, de 15 de setembro de 1968, o contrato de trabalho de Jose Elpidio Cavalcante, Auxiliar de Administração, matrícula nº 2.200.414, da Tabela de Pessoal Temporário e Especialista Temporário do IPASE.

Os efeitos da presente portaria retroagem a 5 de abril de 1971.

Nº 432 — Tornar sem efeito, de acordo com o artigo 14, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a nomeação de Lenira Cabral Dias, Maria Avani Batista, Elza da Silva Sampaio, Josepha Generino de Souza, Yolanda Oliveira de Souza, Cyrene Pedro da Silva, Eronisa dos Santos, Edi Terezinha Pereira, Heloisa Pereira de Araújo, Miralda Mauricio Santos, Yolanda Dantas de Almeida, Therezinha de Jesus Corrêa Bonillet, Maria Emilia Rodrigues Chagas, Ledyr da Silva, Ignez Carmo de Sant'Anna Teixeira, Euza Soares D'Almeida, Neuza da Conceição e Luiza Teresinha Batista, para exercerem, em caráter efetivo, o cargo de classe "A", nível 20, da Série de Classes de Enfermeiro-TC-1.201, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, constante da Portaria nº 216, de 24 de fevereiro de 1971, publicada no *Diário Oficial* — Seção I, Parte II, de 1 de março de 1971. — *Ayrton Achê Pillar*, Presidente.

Relação n.º 83, de 1971

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA
DESPACHOS DO DIRETOR

Guanabara

Proc. nº 52.217-69 — Eládio de Souza Aranda. — Indefero o requerido a fls. 1, por falta de amparo legal.

Proc. nº 32.199-70 — Dino Mello. — Indefero o requerido a fls. 2, por falta de amparo legal.

Proc. nº 32.198-70 — Aluizio Pereira Lucas. — Indefero o requerido a fls. 1, por falta de amparo legal.

Bahia

HBf — 1.338 — Bernardino Pontual Júnior. — Indefero o pedido de Dª Doralice Amorim, por falta de amparo legal.

Guanabara

HBf — 58.471 — Nestor Barcelos Fagundes. — Indefero o pedido de pensão temporária à filha maior solteira, Carmen Célia, tendo em vista que a mesma é servidora pública, não

se enquadrando assim no parágrafo único do art. 5º, da Lei nº 3.373-58.

Minas Gerais

HBf — 58.035 — Adolfo Colen Júnior. — Indefero a habilitação de Dº Hayder Brandão Teixeira, companheira do "de cujus", à percepção da pensão vitalícia, por falta de amparo legal.

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

DECISÃO Nº 13-71

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso da competência que lhe confere a alínea "e", *in fine*, do art. 4º da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, combinada com o parágrafo único do art. 91 do Regulamento Interno aprovado pela Resolução nº 38, de 14 de dezembro de 1968, e tendo em vista o constante do processo CFO-896-71, decide:

I — Conceder licença do cargo de Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Goiás, no período de 10 de abril a 18 de junho de 1971, ao CD João Baptista Gonçalves, integrante da direção provisória nomeada através da Decisão nº 27, de 29 de novembro de 1970, tendo em vista que o mesmo foi designado para frequentar o curso de Especialização em Planejamento do Setor Saúde, na Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo, durante o referido período.

II — Designar o CD Gil Sebastião Godoy, Secretário do mesmo Conselho, para exercer a Presidência no período a que se refere o item anterior, licenciando-o, por esse motivo, do cargo de Secretário durante o mesmo período.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

Convênio que entre si celebram o Ministério da Agricultura (MA) e o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF) visando a prestação de serviços médicos e odontológicos pela Seção de Assistência Médica da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura aos servidores do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF).

Aos 20 (vinte) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e um (1971), o Ministério da Agricultura, doravante denominado simplesmente MA, neste ato representado pelo Secretário Geral, Dr. Ezequiel Alonso Araújo Arteche, e o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, doravante denominado IBDF, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. João Maurício Napucco, presentes na sede do Ministério da Agricultura, na Esplanada dos Ministérios, Bloco 8 em Brasília, D.F., resolveram firmar o presente instrumento que tem por finalidade possibilitar mediante retribuição que é fixada no presente Termo, à Seção de Assistência Médica da Divisão do Pessoal do MA, prestar serviços médicos e odontológicos, de natureza assistencial e pericial, aos servidores e dependentes econômicos do IBDF, sediados em Brasília, DF.

III — Convocar o CD Adélio Bueno Ribeiro, membro suplente do mencionado Conselho Regional, para ocupar o cargo de Secretário no referido período de 10 de abril de 1971 a 18-6-71.

A presente Decisão é baixada "ad referendum" do Plenário deste Conselho Federal de Odontologia, consoante o citado parágrafo único do art. 91 do Regulamento Interno, e entra em vigor nesta data, retroagindo sua eficácia a 10 de abril em curso, independentemente de publicação na imprensa Oficial, visto não incluir-se entre os atos a que se referem o § 9º do art. 56 do citado Regulamento Interno.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1971. — *Newton Bueno Brizzi*, CD, Presidente. — *Ayrton Costa*, CD, Secretário-Geral.

CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 13/71

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Ministerial nº 3.757, de 31 de dezembro de 1969, e pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 2 de dezembro de 1967, e em atendimento à Respeitável sentença proferida pelo Exmº Sr. Juiz de Direito da 1ª Vara Federal — Seção Guanabara, no Mandado de Segurança nº 3.144 com recurso "ex officio" para o Egrégio Tribunal Federal de Recursos, resolve:

Art. 1º Conceder registro provisório, como Técnico de Administração, a Newton Luiz do Rêgo, nos termos da letra "c", do art. 3º da Lei número 4.769-65, de 9 de setembro de 1965.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1971. — *Raul Rinaldi*, Presidente da Junta Interventora — Port. MTPS 3.757-69,

Cláusula Primeira — O IBDF obriga-se a pôr à disposição da Seção de Assistência Médica, sem quaisquer ônus ou responsabilidades empregatícias para o MA, a título de pagamento dos serviços prestados e ora ajustados no presente convênio, um médico, mediante indicação da Seção de Assistência Médica do MA.

Cláusula Segunda — O médico referido na cláusula primeira ficará subordinado à chefia da Seção de Assistência Médica e sujeito ao horário estabelecido para os técnicos em exercício naquele órgão.

Cláusula Terceira — O presente convênio entrará em vigor na data da sua publicação e vigorará pelo prazo de dois anos.

Cláusula Quarta — A obrigação referida na cláusula primeira será revista no fim do primeiro ano a fim de ser adaptada à flutuação que ocorrer em relação ao número de servidores e dependentes econômicos a serem atendidos.

Cláusula Quinta — Trinta (30) dias antes de expirar o prazo a que se refere a cláusula terceira, as partes contratantes acordarão as novas bases para a sua prorrogação.

Cláusula Sexta — Por motivos relevantes, inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições ou por superveniência de norma legal que torne material ou formalmente impraticável, o presente convênio será automaticamente rescindido.

Cláusula Sétima — A Seção de Assistência Médica do MA, prestará, por força deste instrumento, aos servidores do IBDF e seus dependentes eco-

nômicos, os serviços médicos e odontológicos seguintes:

1 — *Perícias médicas* nos funcionários e contratados do IBDF; as perícias médicas serão executadas sem ônus para o IBDF e consistirão de:

a) exames de sanidade e capacidade física dos funcionários para efeito de concessão de licença, controle de faltas ao serviço, posse e exercício.

b) verificação periódica das condições físicas e psíquicas dos funcionários e contratados.

c) estudo e promoção, em entrosamento com o chefe imediato do funcionário, do reajustamento funcional deste, quando acometido de deficiência física ou psíquica, até que se processe a sua recuperação ou readaptação.

2 — *Assistência médica e odontológica*, consistindo em:

a) consultas nas várias clínicas da Seção de Assistência Médica ou em clínicas especializadas com que a Seção de Assistência Médica mantenha convênio, gratuitos, para os funcionários e seus dependentes e pessoal pago mediante recibo.

b) exames complementares de laboratório, gratuitos, para os funcionários e seus dependentes, contratados e seus dependentes e pessoal pago mediante recibo.

c) exames complementares de raios X, gratuitos, para os funcionários, contratados e pessoal pago mediante recibo.

d) os exames radiológicos dos dependentes de funcionários e contratados serão pagos, por estes, mediante tabela de preços elaborada pela Seção de Assistência Médica.

e) a gratuidade dos exames de laboratório e de raios X só ocorrerá quando os mesmos forem requisitados pelos médicos da Seção de Assistência Médica.

f) os serviços de enfermagem serão gratuitos para os funcionários e contratados e seus dependentes, e para o pessoal pago mediante recibo.

g) utilização gratuita dos aparelhos de fisioterapia de que disponha a Seção de Assistência Médica pelos funcionários e contratados e seus dependentes e pessoal pago mediante recibo.

h) atendimento de emergência na sede da Seção de Assistência Médica ou no local de trabalho de funcionário, se não for aconselhável a sua remoção.

i) assistência odontológica, gratuita, aos funcionários e seus dependentes, contratados e seus dependentes e pessoal pago mediante recibo, constando de: extrações, pequenas intervenções cirúrgicas, curativos, tartarotomia, tratamento de canal, material labial, obturação cimento-silicato obturação em algarima até 3ª classe e radiografias centrais. Qualquer outros trabalhos, serão pagos de acordo com a tabela de preços elaborada pela Seção de Assistência Médica.

j) assistência médica e odontológica, que se refere ao presente convênio, será, sempre, prestada em ambulatório.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado lavrou-se o presente instrumento que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratadas e pelas duas testemunhas abaixo. — *Ezeliu Alonso Araújo Arteche*. — *João Maurício Nóbrega*.

Testemunhas: *Antonio Alves de Queiroz*. — *Henrique Von Kruger Filho*.

Ofício nº 51.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

Térmo Aditivo ao Convênio celebrado aos 26 de março de 1970 entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e a Prefeitura Municipal de Cuiabá, Mato Grosso, na forma abaixo:

Aos quatorze (14) dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e um (1971), em Brasília, Distrito Federal, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, denominada doravante SUDECO, aqui representada por seu Superintendente, Engº Sebastião Dante de Camargo Júnior, a Prefeitura Municipal de Cuiabá (MT), de ora em diante denominada Prefeitura, representada por seu Prefeito Municipal Sr. José Vilanova Torres, e a Companhia de Saneamento de Mato Grosso, denominada SANEMAT, que por força deste instrumento, passa a fazer parte integrante do Convênio ora aditado representada neste ato, por seu Diretor Presidente, Doutor Cláudio Luiz Fontanillas Fragelli, firmam o presente Térmo Aditivo ao Convênio celebrado em 26 de março de 1970, para a elaboração de projeto geral do sistema de esgoto sanitário da cidade de Cuiabá e início da implantação das obras, na forma e sob as condições seguintes:

Primeira Cláusula Aditiva — A Cláusula Primeira do Convênio ora aditado passa a ter a seguinte redação: "Cláusula Primeira: — Do Objeto: O presente Convênio tem por finalidade a elaboração de projeto

geral do sistema de esgoto sanitário da cidade de Cuiabá e a implantação das obras".

Segunda Cláusula Aditiva — Nas cláusulas Segunda, Terceira, Quinta, Oitava e Décima-Segunda e nos Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Sétima do Convênio ora aditado, onde se lê a palavra Prefeitura, leia-se SANEMAT.

Terceira Cláusula Aditiva — O Parágrafo Único da Cláusula Segunda, passa a ter a seguinte redação: "Parágrafo Único — Não serão permitidas dispensas de licitações, devendo estas serem feitas em duas fases, sendo a primeira, para a elaboração do projeto geral e a segunda, para a implantação do sistema, ficando em consequência, permitidas as adjudicações correspondentes, sendo que na segunda fase, as adjudicações poderão ser parciais, desde que assim entendam as partes convenientes.

Quarta Cláusula Aditiva — Fica acrescida à Cláusula do Convênio primitivo, o seguinte parágrafo: "Parágrafo Único — Caberá a SANEMAT, o custeio das despesas complementares na execução do Convênio.

Quinta Cláusula Aditiva — A Cláusula Quinta, ficam acrescidas as seguintes palavras: "distintamente referente ao projeto e à implantação das obras, objeto do Convênio".

Sexta Cláusula Aditiva — Fica excluído o Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira do Convênio primitivo.

Sétima Cláusula Aditiva — A Cláusula Sexta passa a ter a seguinte redação: "Da Fiscalização: A SANEMAT se obriga a fornecer relatório trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda ao fornecimento de quaisquer informações solicitadas pela SUDECO e Prefeitura relacionadas com o presente Convênio. Pode ainda a SUDECO, em qualquer tempo promo-

ver inspeções técnicas e contábeis, devendo a SANEMAT oferecer todos os dados então solicitados, permitir visitas aos processos, escriturações, projetos e demais registros competentes.

Oitava Cláusula Aditiva — O prazo estipulado na cláusula décima do Convênio ora aditado, fica prorrogado por mais (12) doze meses.

Nona Cláusula Aditiva — Ficam mantidas as demais cláusulas do Convênio primitivo.

Décima Cláusula Aditiva — O presente Térmo Aditivo tem a sua vigência a partir de sua assinatura, devendo ser publicado no *Diário Oficial da União*.

E, por estarem justos e acordados, mandaram lavrar este Térmo, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e testemunhas, pelo que eu, Maria Selma Holmes, servindo neste ato de Secretária, o datilografei e assino. — *Sebastião Dante de Camargo Júnior*, Superintendente da SUDECO. — *José Vilanova Torres*, Prefeito Municipal de Cuiabá. — *Cláudio Luiz Fontanillas Fragelli*, Diretor Presidente da SANEMAT.

Testemunhas: *José Garcia Neto* — *Gastão Müller* Ofício nº 15.

Térmo Aditivo ao Convênio celebrado aos 16 de dezembro de 1969, entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e a Companhia de Saneamento de Mato Grosso, na forma abaixo:

Aos quatorze (14) dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e um (1971), na sede da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste em Brasília, Distrito Federal, presentes o Engº Sebastião Dante de Camargo Júnior, Superintendente da SUDECO e o Dr. Cláudio Luiz Fontanillas Fragelli, Diretor Presidente da Companhia de Saneamento de Mato Grosso, resolveram firmar Térmo Aditivo ao Convênio celebrado em 16 de dezembro de 1969, na conformidade das cláusulas seguintes:

Primeira Cláusula Aditiva — O Parágrafo Único da Cláusula Primeira do Convênio ora aditado, passa a ter a seguinte redação: "Parágrafo Único: Para a execução do presente Convênio, a SUDECO custeará as despesas com a aquisição do material constante do Plano de Aplicação mencionado na Cláusula Primeira e que se vê do processo, até o montante do valor estipulado na Cláusula Segunda do Convênio primitivo, cabendo à SANEMAT complementar os gastos com a aquisição do restante do material a ser utilizado na construção da rede objeto do Convênio, bem como arcar com as despesas de mão-de-obra para a realização dos trabalhos".

Segunda Cláusula Aditiva — O prazo estipulado na Cláusula Sexta do instrumento ora aditado, fica prorrogado por mais (12) doze meses.

Terceira Cláusula Aditiva — Ficam mantidas as demais cláusulas constantes do Convênio primitivo.

Quarta Cláusula Aditiva — O presente Térmo Aditivo tem a sua vigência a partir de sua assinatura, devendo ser publicado no *Diário Oficial da União*.

E, por estarem justos e acordados, mandaram lavrar este Térmo, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e testemunhas, pelo que eu, Maria Selma Holmes, servindo neste ato de Secretária, o datilografei e assino. — *Sebastião Dante de Camargo Júnior*, Superintendente da SUDECO. — *Cláudio Luiz Fontanillas Fragelli*, Diretor Presidente da SANEMAT.

Testemunhas: *Gastão Müller* — *José Garcia Neto*. Ofício nº 15.

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR

DECRETO-LEI Nº 1.002 — DE 21-10-1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.123

PREÇO: Cr\$ 5,00

A Venda:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Filial de Brasília

CONCORRÊNCIAS NS. 01-71 E
02-71

Aviso de Cancelamento

Ante o que dispõe a legislação pertinente e considerando os termos do ofício nº 125-71 — GDG, de 15 de abril de 1971, do Senado Federal, torno sem efeito as Concorrências públicas de ns. 01-71 e 02-71, cujos editais foram publicados no *Diário Oficial da União*, edição de 23 de março de 1971, Seção I, Parte I, Páginas 772-774.

Brasília, 20 de abril de 1971. —
José Paulino Franco de Carvalho,
Gerente-Geral.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA DOS SERVI-
DORES DO ESTADO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001-71
— IPASE

Limpeza Conservação e Vigilância

Chamamos a atenção dos interessados para a Tomada de Preços em epígrafe que será realizada dia 11-5-1971 às 14,00 horas, no 7º andar do bloco "O" — Setor de Autarquias Sul — Quadra 2 — Brasília — Distrito Federal. As condições de habilitação e o Edital se acham à disposição dos interessados no endereço mencionado.

Outrossim informa a Comissão, que o referido Edital já vem sendo publicado desde o dia 23 do corrente no Jornal "Correio Braziliense" e Jornal Tomada de Preços.

Comissão de Compras de Brasília,
— Werner Paulo Scheidemantel, Pre-
sidente.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR
E DO ALCOOL

EDITAL — IAA/01

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, do Quadro de Pessoal do Instituto do Açúcar e do Alcool, a ser realizado sob a orientação técnica da Coordenação de Recrutamento e Seleção do DASP.

C.01

Faço Público que estarão abertas as inscrições do concurso acima referido, nos seguintes locais:

A — Região Norte-Nordeste Local de Inscrição

Pará — Rua Generalíssimo Deodoro, nº 694 — Belém.

Rio Grande do Norte — Avenida Duque de Caxias nº 158, Natal.

Paraíba — Avenida General Osório, Edifício Banco da Lavoura, 4º andar — João Pessoa.

Pernambuco — Rua Madre de Deus, nº 27, Edifício Poty, 13º andar — Recife.

Sergipe — Edifício Palace Hotel — Aracaju.

EDITAIS E AVISOS

Alagoas — Edifício Prodhun, 8º andar, sala 801 — Maceió.
Bahia — Avenida Estados Unidos, nº 24 — 10º andar, Edifício Cidade de Salvador — Salvador.

B — Região Centro-Sul

Distrito Federal (Brasília) — Esplanada dos Ministérios, Bloco 7, sobreloja — DASP.

Minas Gerais — Avenida Afonso Pena, nº 867, 9º andar — Belo Horizonte. — Avenida João Pinheiro, nº 270 — Poços de Caldas.

Guanabara — Praça 15 de Novembro, nº 42.

Estado do Rio — Avenida Sete de Setembro, nº 442, 4º andar — Campos.

São Paulo — Rua Formosa, nº 367, 21º andar — São Paulo. — Rua Moraes Barros, nº 967 — Piracicaba.

Rua Álvares Cabral, nº 578, 2º andar — Ribeirão Preto. — Avenida Rodrigues Alves, nº 14-98 — Bauru.

Paraná — Rua Voluntários da Pátria, nº 475 20º andar — Curitiba. *Prazo para inscrições:* 12-5 a 31 de maio de 1971.

Horários: das 9 às 12 e das 14 às 17 horas, somente nos dias úteis.

2. REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:

a) comprovar estar em dia com as obrigações militar e eleitoral. Os militares isentos das obrigações eleitorais deverão apresentar autorização do respectivo Comando;

b) apresentar duas fotografias 3 x 4, recentes, tiradas de frente e sem chapéu;

c) ter a idade máxima de 40 anos. Ultrapassado o limite de idade, comprovar que ocupa cargo ou função pública;

d) apresentar comprovante de conclusão de curso ou habilitação legal para o exercício das profissões de nível superior de administração, economia, ciências contábeis ou atuariais ou direito; e

e) preencher ficha de inscrição.

3. Há, no momento, 23 cargos vagos em cada região, cujo preenchimento ficará a critério da Administração, sendo o vencimento de Cr\$ 1.920,00.

4. EXEMPLOS TÍPICOS DE TAREFAS

Aos ocupantes dos cargos desta classe poderão ser cometidas, entre outras, as seguintes tarefas: fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a produção, beneficiamento e reacondicionamento de açúcar e álcool, sobre canas, ou de outra natureza, devidas ao IAA; promover o levantamento de débitos fiscais e a verificação de infrações à legislação açucareira e alcooleira, lavrando representações, notificações e autos de infração; proceder ao exame da escrita geral de todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que fabricarem, beneficiarem, reacondicionarem, transportarem, expuserem à venda ou mantiverem em depósito para consumo industrial ou outros fins, açúcar e álcool; proceder, nos estabelecimentos fabris, ao levantamento indireto da produção efetivamente realizada, considerando o estoque, o valor e a qualidade de cada matéria-prima ou secundária adquirida e empregada na fabricação ou no acondicionamento; o valor da mão-de-obra, de outras despesas, e demais componentes do custo de produção; proceder, nos estabelecimentos fornecedores das fábricas sujeitas ao controle do IAA, ao levantamento da matéria-prima e de outros fatores de produção destinados à fabricação e ao acondicionamento dos produtos fiscalizados, a fim de apurar a exatidão das quantidades recebidas pelos produtores; visitar, com frequência, os estabelecimentos das pessoas físicas e jurídicas que fabricarem, reacondicionarem, beneficiarem, expuserem à venda, transportarem, ou mantiverem em depósito, para consumo industrial

ou outros fins, açúcar e álcool, examinando suas dependências ou, no caso de recusa de abertura por parte do fiscalizado, lavrar autos de embargo à ação fiscal, independentemente das providências judiciais cabíveis; lavrar o competente auto, no caso de resistência à execução de ato legal, desobediência à ordem legal ou desato; prender o infrator se configurados esses delitos e nos casos de crimes previstos no art. 1º do Decreto-lei nº 16, de 10 de agosto de 1966, com a redação modificada pelo art. 8º do Decreto-lei nº 56, de 18 de novembro de 1966; exercer vigilância sobre as mercadorias em trânsito pelas estradas, entrepostos e empresas de transporte, de dia ou à noite, verificando a regularidade dos respectivos documentos fiscais; realizar fiscalizações permanentes nos estabelecimentos produtores e em Postos Fiscais, quando assim determinado por autoridade superior; proceder ao confronto dos elementos da escrita fiscal com os dados da escrituração comercial ou industrial da fábrica fiscalizada, ou da escrita desta com a de outros estabelecimentos; conferir os estoques físicos de açúcar e álcool com os estoques apurados no exame dos livros e documentos fiscais; controlar, através do exame da escrita geral, a aplicação dos financiamentos realizados pelo IAA às fábricas e aos órgãos de classe dos produtores; promover, através do exame da escrita geral, a fiscalização da aplicação pelas fábricas de açúcar e álcool dos valores destinados à prestação de assistência social a seus trabalhadores industriais e agrícolas e respectivas famílias; exercer junto às fábricas o controle das cotas mensais de comercialização que lhes forem fixadas; exercer o controle das cotas compulsórias de suprimento de açúcar, junto às usinas e às refinarias autônomas, visando ao abastecimento dos grandes centros da consumo; apreender os produtos sujeitos à fiscalização encontrados em situação irregular; promover a venda dos produtos apreendidos em situação irregular; informar processos fiscais e administrativos, no que lhe couber; visitar, mensalmente, toda sua circunscrição.

5. As provas do concurso, todas de seleção (eliminatórias), constarão de questões objetivas sobre assuntos dos seguintes programas:

I — DIREITO TRIBUTÁRIO

1 — Sistema Tributário Nacional: Princípios Constitucionais do Direito Tributário. Composição do Sistema: impostos, taxas, contribuições de melhoria. Empréstimo compulsório e contribuições parafiscais. Impostos em geral. Imposição, propósitos e critérios de cobrança. Classificação dos impostos: critérios econômicos (impostos sobre comércio exterior); patrimônio e renda; produção e circulação; impostos especiais; e por competência tributária (impostos federais, estaduais e municipais).

2 — Taxas em Geral: Definição — Poder de Polícia e Utilização de serviço público. Base de cálculo.

3 — Imposto Sobre Produtos Industrializados: Característica: Fato gerador. Base de cálculo.

4 — Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias (ICM): Característica. Fato gerador. Base de cálculo.

5 — Contribuições Parafiscais: Parafiscalidade: Conceito e aspectos gerais. Tratamento da Parafiscalidade conforme os arts. 21, § 2º, item II, 183, 165, item XVI, 166, § 1º, e 178, da Constituição Federal.

6 — Legislação Tributária: Normas gerais. Vigência, aplicação e interpretação da legislação tributária.

7 — Obrigação Tributária: Fato gerador. Sujeitos ativo e passivo. Da solidariedade e seus efeitos: Capacidade e domicílio tributário.

8 — Responsabilidade Tributária: Sucessores. Transformação da Pessoa Jurídica. Terceiros. Infrações. Exclusão.

9 — Crédito Tributário: Lançamento. Modalidades. Revisão. Anistia. Garantias e privilégios.

10 — Administração Tributária: Direitos do Fisco. Fiscalização e prestação de informações. Dívida ativa e certidões negativas.

11 — Direito Penal Tributário e Tributário Penal: Níctio e formas de sanção. Ação administrativa. Apreensão de mercadorias. Fechamento do estabelecimento. Multa, mora e correção monetária. Combate ao contrabando e a outros crimes de interesse penal-tributário.

12 — Contencioso Tributário: Causas do processo fiscal. Fases administrativa e judicial.

13 — Estudo Geral sobre a Receita do IAA.

II — CONTABILIDADE GERAL E INDUSTRIAL

A — Contabilidade Geral

1 — Administração econômica: Conceito. Azienda: Conceito. Azienda de fins ideais. Azienda de fins econômicos.

2 — Patrimônio: conceito, composição e situação líquida. Representação gráfica do patrimônio. Exames quantitativo e qualitativo do patrimônio. Distinção entre capital, patrimônio e patrimônio líquido.

3 — Ato e fatos administrativos. Superveniências e Insubsistências.

4 — Conta: Conceito. Contas segundo as teorias Personalista e Materialista. Contas Sintéticas e Analíticas. Estáveis e Instáveis. Contas de compensação. Particularidades das contas. Plano de contas e função das contas.

5 — Escrituração: sistemas e método digráfico. Lançamentos. Correção de erros no livro Diário.

6 — Balancetes. Balanços. Demonstração da conta Lucros e Perdas. Padronização de balanços (Decreto-lei nº 2.627, de 1940).

B — Contabilidade Industrial

1 — Empresa industrial: conceito, funções e classificação. Ciclo da gestão industrial: exercício industrial e exercício comercial.

2 — Custos: conceito, elementos componentes, classificação e fases. Ingressos: conceito e classificação. Crédito industrial e comercial: conceito e classificação.

3 — Escrituração: registro de operações típicas e dos depósitos em favor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

4 — Resultado industrial e comercial: retificação das contas patrimoniais e de resultado; demonstração da conta de Lucros e Perdas.

Esta prova valerá até 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

Contabilidade Geral, até 60 pontos; Contabilidade Industrial, até 40 pontos.

III — INSTITUIÇÕES DE DIREITO PÚBLICO

E PRIVADO

A — Direito Público

1 — Da Organização Nacional. Da União, Dos Estados e Municípios. Do Distrito Federal e dos Territórios. Poderes da União: Legislativo, Executivo e Judiciário — organização e competência; leis, decretos e outros atos normativos.

2 — Ato Administrativo — elementos, características, classificação e espécies de atos administrativos.

3 — Administração Direta e Indireta — Conceito. Autarquias, Sociedades de Economia Mista. Empresas Públicas.

4 — O Instituto do Açúcar e do Alcool: organização e atribuições. Divisão de Arrecadação e Fiscalização, as Inspetorias Fiscais Regionais e as zonas de Fiscalização.

5 — O Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952), direitos e deveres dos funcionários em geral. Direitos e deveres específicos dos Fiscais de Tributos de Açúcar e Alcool (Decreto nº 1.108, de 24 de junho de

1970, e Resoluções nº 1.719, de 7 de novembro de 1962 e 2.042, de 9 de julho de 1970, do Instituto do Açúcar e do Alcool).

6 — Crimes contra a Administração Pública. Conceito de peculato; extravio; sonegação ou inutilização de livro ou documento; emprêgo irregular de verbas ou rendas públicas; concussão; excesso de exação; corrupção passiva; prevaricação; advocacia administrativa; condescendência criminosa; violação de sigilo funcional; desacato e exploração de prestígio. Os empregados autárquicos em face do Código Penal.

B — Direito Privado

1 — Ato de Comércio: classificação, características; efeitos e nulidades.

2 — Contrato de depósito — noções gerais; espécies de contrato. Contrato de Transporte.

3 — O Comerciante: conceito; proibições, direitos e deveres.

4 — A escrituração mercantil. Valor probante dos livros comerciais. Exibição e apreensão dos livros comerciais.

5 — Sociedades Comerciais: classificação, características e distinção. As sociedades anônimas, as sociedades por cotas e cooperativas.

6 — Contratos. Hipotecas. Penhor Industrial. Penhor Agrícola. Contrato de compra e venda mercantil.

Esta prova valerá até 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

Direito Público, até 50 pontos;

Direito Privado, até 50 pontos.

6. Cada prova valerá até 100 (cem) pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver, em cada uma delas, nota igual ou superior a 60 (sessenta).

7. Classificação final — será feita por total de pontos e obedecerá às seguintes normas:

a) haverá, para efeito de nomeação, uma classificação independente para cada região, a saber:

1ª — Norte-Nordeste — compreendendo os candidatos inscritos nas cidades de Belém, Natal, João Pessoa, Recife, Maceió, Aracaju e Salvador;

2ª — Centro-Sul — compreendendo os candidatos inscritos nas cidades de Brasília, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, Campos, São Paulo, Bauru, Piracicaba, Ribeirão Preto, Curitiba e Poços de Caldas.

b) o total de pontos de cada candidato será a soma dos produtos das notas das provas pelos coeficientes abaixo mencionados:

Provas — Coeficientes

Direito Tributário — 4;
Contabilidade Geral e Industrial — 4;

Instituições de Direito Público e Privado — 2.

c) os candidatos habilitados serão relacionados por ordem decrescente

dos totais de pontos obtidos na forma da alínea anterior;

d) em caso de igualdade no total de pontos, terá preferência, para efeito de classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver melhor resultado na prova de:

Direito Tributário;

Contabilidade Geral e Industrial;

Instituições de Direito Público e Privado.

8. As provas serão realizadas somente nas 8 (oito) cidades abaixo relacionadas, vedando-se qualquer inobservância à seguinte escala:

Local de Inscrição do Candidato

Cidade de realização da prova

Belém — Belém — PA.

João Pessoa e Natal — João Pessoa — PB.

Recife e Maceió — Recife — PE.

Salvador e Aracaju — Salvador — BA.

Belo Horizonte e Poços de Caldas — Belo Horizonte — MG.

Rio de Janeiro e Campos — Rio de Janeiro — RJ.

São Paulo, Bauru, Piracicaba, Ribeirão Preto e Curitiba — São Paulo — SP.

Brasília — Brasília — DF.

9. Não haverá, sob qualquer pretexto, segunda chamada para nenhuma prova, sendo excluído, de plano, do concurso o candidato que faltar a qualquer prova.

10. Os candidatos somente poderão apresentar um pedido de revisão relativamente ao resultado de cada prova,

o qual terá indeterimento liminar se não for fundamentado e indicar com precisão as questões e os pontos a serem objeto da revisão. O mencionado recurso será dirigido ao Diretor da Divisão Administrativa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da vista de cada prova.

11. O provimento será feito, inicialmente, em caráter provisório, por um período de até 12 (doze) meses, para estágio probatório, que poderá ser feito em qualquer região açucareira do País, a critério da Divisão de Arrecadação e Fiscalização do Instituto do Açúcar e do Alcool.

12. Durante o estágio probatório, o estagiário será submetido a treinamento teórico-prático, sendo verificado o seu aproveitamento e eficiência.

13. O estagiário que durante o provimento provisório não comprovar eficiência será exonerado, de acordo com o art. 75, item II, alínea b, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

14. A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções e o compromisso tácito, por parte do candidato, de aceitar as condições do concurso, tais como aqui se acham estabelecidas.

15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão Administrativa.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1971.
— Vicente de Paula Martins Mendes,
Diretor da D.A.

JORNAIS OFICIAIS

TRANSPORTE VIA AÉREA — CONVÊNIO — DIN — ECT

DIN — ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE I

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE II

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Semestral Cr\$ 30,00

Anual Cr\$ 60,00

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO I (CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Semestral Cr\$ 0,50

Anual Cr\$ 1,00

ECT — PORTE AÉREO

Mensal Cr\$ 17,00

Semestral Cr\$ 102,00

Anual Cr\$ 204,00

NOTA: Instruções no EXPEDIENTE publicado na segunda página da presente edição

ÍNDICES

DA

LEGISLAÇÃO FEDERAL

1967

ÍNDICE NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação no
"Diário Oficial" e do Volume da "Co-
leção das Leis"

ÍNDICE ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

ÍNDICE DA LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expre-
samente revogados, derogados, declara-
dos nulos, caducos, sem efeito ou insubsiste-
ntes pela legislação publicada em 1967.

DIVULGAÇÃO Nº 1.042

PREÇO: Cr\$ 8,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência do Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recurso Postal

☐ Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA EXEMPLAR, Cr\$ 0,30